



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 19 de maio de 2018

Ano I

Edição nº 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

MESA DIRETORA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

LUCIANA DE LUCA

MTB: 49.076/SP

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **21 DE MAIO DE 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente - Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte - Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

ORDEM DO DIA

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE MAIO DE 2018.**

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI N. 16/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AUTORIZA O MUNICÍPIO A BUSCAR O REPASSE INTEGRAL DOS VALORES RESSARCIDOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELAS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NOS CASOS DE ATENDIMENTO AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores ressarcidos ao SUS pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde. Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A proposição foi submetida à análise do IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), órgão que presta assessoria a esta Câmara Municipal, cujo órgão manifestou-se, de forma incisiva, quanto ao vício de inconstitucionalidade existente (Parecer n. 923/2018 - anexo):

"A Lei Federal nº 9656/98, que dispõe sobre planos e seguros de assistência privada à saúde, estabelece, em seu artigo 32, que as operadoras de saúde têm o dever de ressarcir o Poder Público pelos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde aos seus segurados, quando tais serviços estiverem previstos no contrato.

Dispõe o artigo 32 da Lei nº 9.656/98 que:

"Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, de acordo com normas a serem definidas pela ANS, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O ressarcimento será efetuado pelas operadoras ao SUS com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS, mediante crédito ao Fundo Nacional de Saúde - FNS".

A constitucionalidade do artigo 32 da Lei nº 9656/98 foi questionada pelas operadoras de saúde e o Supremo Tribunal Federal já entendeu pela constitucionalidade do dispositivo, de modo que já não existe dúvida sobre o dever das operadoras de ressarcimento ao SUS.

Decidiu o STF que:

"O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 345 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 4/6/1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 19 de maio de 2018

Ano I

Edição nº 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 4

jurídicos" (STF. RE nº 597064/ RJ. Relatpr Min. Gilmar Mendes. Julgamento em 7.2.2018. Ata de Julgamento Publicada, DJE nº 25, divulgado em 09/02/2018). De acordo com o artigo 32, § 1º, da Lei nº 9656/98, os valores que resultem do ressarcimento, contudo, são destinados ao Fundo Nacional de Saúde. Não há, portanto, obrigação legal de repasse desses valores específicos pela União ou pela Agência Nacional de Saúde diretamente ao Município.

Destaque-se, ademais, que os valores recolhidos ao Fundo Nacional de Saúde, inclusive aqueles oriundos dos pagamentos realizados a título de ressarcimento pelas operadoras e seguradoras privadas de saúde, são destinados a órgãos e entidades federais, bem como às transferências para os Estados, o Distrito Federal e Municípios. Essa distribuição de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde se dá, pois, em escala nacional e segue a lógica, imposta pela Constituição Federal, de que, embora conte com a participação de todas as entidades federadas, o Sistema de Saúde é único.

O projeto de lei objeto da consulta, ao determinar que o Município recolha informações acerca dos pacientes segurados, bem como acompanhe o procedimento de ressarcimento feito pelas operadoras e seguradoras de saúde para, em seguida, cobrar judicial ou extrajudicialmente valores para o Município, não apenas viola o artigo 32, § 1º, da Lei nº 9656/98, como também afronta a unicidade do sistema de saúde, ferindo, assim, o pacto federativo e, conseqüentemente, os artigos 1º e 18 da Constituição Federal.

Nesse sentido, esse Instituto já se posicionou pela inconstitucionalidade de projeto de lei com tal conteúdo no Parecer do IBAM nº 0534/2018, nos seguintes termos:

"(...) temos que o projeto de lei em tela, de iniciativa parlamentar, pretende autorizar o Município a adotar medidas judiciais e extrajudiciais em face da União, da ANS e do FNS, objetivando o repasse integral dos valores despendidos pelo SUS em âmbito municipal com beneficiários de plano de saúde. Para a consecução desta finalidade o projeto de lei impõe a órgãos do Poder Executivo solicitar aos usuários das Unidades Municipais de Saúde que informem se possuem plano de saúde e, em caso positivo, os dados da operadora e do plano para acompanhar o cruzamento de dados junto à ANS.

"Neste toar, tendo em vista que os recursos alocados no FNS, o que inclui aqueles provenientes dos ressarcimentos pelas operadoras de planos de saúde, se destinam ao financiamento das despesas correntes dos órgãos e entidades da Administração Direta, bem como às transferências para os Estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que esses entes federativos realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde e investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS, lei municipal que venha a autorizar o Município a postular para si tais recursos viola não apenas a sistemática do SUS em sua unicidade, mas também, ao nosso ver, o próprio pacto federativo (arts. 1º e 18 da Constituição Federal)".

O artigo 3º do projeto de lei, ademais, impõe exigências que devem ser feitas pelo Município à Agência Nacional de Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde. O artigo 3º do projeto de lei, portanto, invade competência da União para legislar sobre as entidades que integram a Administração Pública Federal e, dessa forma, também afronta o princípio federativo.

Percebemos, então, que a cobrança de valores que o projeto de lei pretende autorizar é inviável, posto que ilegal e inconstitucional.

Ainda que fosse viável a cobrança prevista no projeto de lei - hipótese que admitimos apenas para fins de argumentação - seria desnecessária autorização legislativa para que o Poder Executivo movesse as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para realização da cobrança, de modo que o projeto de lei viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Além disso, também por força do princípio da separação entre os Poderes, nenhum projeto de lei de iniciativa de Vereador, ainda que de natureza autorizativa, pode criar atribuições para órgãos do Poder Executivo. Nessa linha, estabeleceu-se na ementa do Enunciado do IBAM nº 02/2004 que:

"PROCESSO LEGISLATIVO.

INCONSTITUCIONALIDADE DE PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO DO LEGISLATIVO QUE: 1) CRIE PROGRAMA DE GOVERNO; E 2) INSTITUA ATRIBUIÇÕES AO EXECUTIVO E A ÓRGÃOS A ELE SUBORDINADOS". (Pareceres Nºs 0735/04; 1483/03 E 0128/03)."

Por todo exposto, concluímos que o projeto de lei em análise contém insanáveis vícios de constitucionalidade e legalidade e, por esses motivos, não merece prosperar.

É o parecer, s.m.j."

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

02 – PROJETO DE LEI N. 24/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ALTERA A EMENTA DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. A ementa da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino – Lei Lucas Begalli Zamora".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 9 de abril de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos que altera a ementa da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo não fere dispositivos da Constituição do Estado.

Nos termos do art. 5º da Lei Complementar n. 95/1998¹, a ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

A presente proposição visa apenas alterar a ementa da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013, com o objetivo de prestar uma homenagem ao menor Lucas Begalli Zamora de Souza, consoante informações contidas na justificativa do projeto em análise.

Ante ao exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de abril de 2018;

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que altera a ementa da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que o projeto de lei tem por finalidade apenas alterar a ementa da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013, com o objetivo de prestar uma homenagem ao menor Lucas Begalli Zamora de Souza, consoante informações contidas na justificativa do projeto em análise.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

03 – PROJETO DE LEI N. 26/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social –

¹ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 19 de maio de 2018

Ano I

Edição nº 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 4

INSS para aderir ao Programa de Reabilitação Profissional – PRP, com o objetivo de proporcionar aos meios de reeducação ou readaptação profissional para retorno ao trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente, objetivando assim, a homologação de readaptação profissional dos servidores do Município de Nova Odessa – SP.

Art. 2º Com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica os empregados ocupantes das funções de emprego público do Município que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades, serão encaminhados à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, a qual procederá com a avaliação do potencial laborativo do servidor, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A realização do Acordo de Cooperação Técnica, por não se tratar de prestação de serviços, não acarreta ônus financeiro para nenhuma das partes e dispensa a consignação de dotação orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 16 DE ABRIL DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

Resumidamente, com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica os empregados ocupantes das funções de emprego público do Município que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades, serão encaminhados à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, a qual procederá com a avaliação do potencial laborativo do servidor, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

Consoante o disposto no art. 108 da Lei Orgânica, o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante a celebração de convênio com o Estado, a União ou entidades particulares.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a realização do acordo não acarretará ônus financeiro para nenhuma das partes.

A ausência de ônus financeiro está prevista no artigo 3º do projeto de lei, bem como no item 7 do plano de trabalho anexo ao acordo de cooperação técnica.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

Nova Odessa, 18 de maio de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

ATOS ADMINISTRATIVOS

Concurso Público 01/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Aplicação dia 27 de Maio de 2018

A Câmara Municipal de Nova Odessa **CONVOCA e DIVULGA** o local, o endereço, o intervalo do nome do candidato, o número da inscrição, o prédio e o horário da prova objetiva (PO) para os candidatos inscritos para os cargos do Concurso Público nº001/2018, a cargo da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP.

Cargo 001 – Motorista – Aplicação dia 27 de maio - Fechamento do Portão 9hs

Prédio:

0104 COLÉGIO OBJETIVO DE AMERICANA
AVENIDA SAUDE, 833 - PORTARIA 02
NOSSA SENHORA DE FATIMA
AMERICANA – SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	inscrição
De: ABEL CHAGAS	15.598.755	2474899-4
Até: JOAO PEREIRA ABREU	3467420	2354181-4

Prédio:

0105 EE JOÃO XXIII
RUA DUQUE DE CAXIAS, 550
VILA SANTA CATARINA
AMERICANA – SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	inscrição
De: JOAO SHIRO SUZUKI	16358816-8	2453198-7
Até: WILSON SOARES DA SILVA	21552449	2355337-5

Cargo 002 – Servente - Aplicação dia 27 de maio - Fechamento do Portão 9hs

Prédio:

0203 EE DR JOÃO THIENNE
RUA INDEPENDENCIA, 500 (ENTRADA PELA RUA ANCHIETA, S/N)
CENTRO
NOVA ODESSA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	inscrição
De: ADEMIR DA SILVA	29255959	2495712-7
Até: WILSON FERREIRA DE SOUZA	40233535	2358733-4

Cargo 003 – Vigia - Aplicação dia 27 de maio - Fechamento do Portão 9hs

Prédio:

0202 ETEC DE NOVA ODESSA
AV SAO GONCALO, 2770
JARDIM DA ALVORADA
NOVA ODESSA – SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	inscrição
De: ADEMIR JOAQUIM DE SOUZA	25696912	2435106-7
Até: SILVIO CARLOS DA CRUZ	15124005	2354003-6

Prédio:

0203 EE DR JOÃO THIENNE
RUA INDEPENDENCIA, 500 (ENTRADA PELA RUA ANCHIETA, S/N)
CENTRO
NOVA ODESSA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 19 de maio de 2018

Ano I

Edição nº 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 4

Nome	Documento	Inscrição
De: SILVIO LUIZ CORREA	13295151	2344497-5
Até: YURI CRISTAN DE LIMA	41003697	2362736-0

Cargo 004 – Auxiliar Administrativo - Aplicação dia 27 de maio - Fechamento do Portão 9hs

Prédio:

0103 ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA (BLOCO A/C/E)
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 567
VILA ISRAEL
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: ABIMAEEL DOS SANTOS BARBOSA	58221496	2471108-0
Até: ISABELA FARIAS SILVERIO	49864055	2354915-7

Prédio:

0104 COLÉGIO OBJETIVO DE AMERICANA
AVENIDA SAUDE, 833 - PORTARIA 02
NOSSA SENHORA DE FATIMA
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: ISABELA MARQUES DOS SANTOS	53123086	2363174-0
Até: ZENEIDE FERREIRA SEIXAS	37872003	2331896-1

Cargo 005 – Recepcionista - Aplicação dia 27 de maio - Fechamento do Portão 9hs

0202 ETEC DE NOVA ODESSA
AV SAO GONCALO, 2770
JARDIM DA ALVORADA
NOVA ODESSA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: ABEL LOPES CORSI	47074776	2332837-1
Até: YARA RIBEIRO	9825098	2354650-6

Cargo 006 – Assistente Administrativo - Aplicação dia 27 de maio - Fechamento do Portão 9hs

Prédio:

0101 FATEC AMERICANA - BLOCOS A / B / C
RUA EMILIO DE MENEZES, S/Nº
VILA AMORIM
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: ABEL DE MEIRA JUNIOR	15310403	2464842-6
Até: JESSICA LUIZA GONCALVES	49057137	2366736-2

Prédio:

0102 EE MONSINHOR MAGI
RUA DOS SALGUEIROS, 495 (ENTRADA R. DOS PINHEIROS, S/N)
JARDIM SAO PAULO
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: JESSICA MARIA LOPES	478486212	2497625-3
Até: PRISCILLA BORGES DIAS DE CARVALHO	49350731	2476107-9

Prédio:

0103 ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA (BLOCO A/C/E)
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 567
VILA ISRAEL
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: PRISCILLA OLIVEIRA DE JESUS PANSERINI	46 023 542	2507144-0
Até: ZOZIMO CARLOS RAMONDA JUNIOR	47770219	2430408-5

Cargo 007 – Assessor Jurídico I - Aplicação dia 27 de maio - Fechamento do Portão 9hs e 14h30

Prédio:

0201 EE PROFA. DORTI ZAMBELLO CALIL - BELA VISTA
AV DR ERNESTO SPROGIS, 1261
JD. BELA VISTA (JD DE ÉDEN)
NOVA ODESSA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: ADEMIR APARECIDO FIGUEIREDO JUNIOR	48323241	2484891-3
Até: YASMIN LUCIANO DA SILVA	35835109	2494951-5

Cargo 008 – Assistente Legislativo - Aplicação dia 27 de maio - Fechamento do Portão 9hs

Prédio:

0105 EE JOÃO XXIII
RUA DUQUE DE CAXIAS, 550
VILA SANTA CATARINA
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: ADALBERTO YOSHIMOTO	21985011	2352771-4
Até: EMERSON VERA CASTILHO	22738552	2329644-5

Prédio:

0106 EE. PROF. ARY MENEGATTO
RUA SANTA TEREZA, 156 (ENTRADA PELA RUA STA CAROLINA S/N)
VILA BELVEDERE
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: EMILIO CAPANELLI NETO	47152696	2355694-3
Até: YOHANAN DAVID AZEVEDO BIANCHI	41411500	2504144-4

Cargo 009 – Contador - Aplicação dia 27 de maio - Fechamento do Portão 9hs

Prédio:

0106 EE. PROF. ARY MENEGATTO
RUA SANTA TEREZA, 156 (ENTRADA PELA RUA STA CAROLINA S/N)
VILA BELVEDERE
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: ADEGIL FELIX DA SILVA	21821894	2485188-4
Até: DANIEL AUGUSTO FERREIRA	43991568	2507058-4

Prédio:

0107 EE PROFA MARIA JOSE DE MATTOS GOBBO
RUA COELHO NETO, 650
VILA AMORIM
AMERICANA - SP

CONSULTE SEU LOCAL E SALA DE PROVA NA ÁREA DO CANDIDATO:

Nome	Documento	Inscrição
De: DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	49560024	2330575-4
Até: YHURIK CHAGAS CORREIA DE OLIVEIRA	1686515	2469821-0

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este Edital.

Nova Odessa, 7 de maio de 2018.

Carla Furini de Lucena

Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa